



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

22/8
23/1

PROCESSO NRO : 0002011 DE 1991

NATUREZA : PL 0347/91 DE 01/08/91

PROMOVENTE : ARSELINO TATTO PT

EMENTA :

Dispõe sobre a realização de partidas de futebol profissional, e dá outras providências.

ASSUNTO :

c-if

CNC Solutions
Tipo, Processo Legislativo
4/7/2011 14:44:50

00021236247-00



ARQUIVADO EM 07/08/92

CHEFE DA SEÇÃO
LUIZ CARLOS MACHADO
Chefe de Seção Técnica D



Folha n.º	de proc.
n.º 2011	de 13 91

DIGITADO
CPD

Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL

01-0347/91-7

"PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2011/91
DE 01 DE AGOSTO DE 1991

Constituição e Justiça (01) ✓
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente (03) ✓
Atividade Econômica (05) ✓
Educação, Cultura e Esportes (06) ✓

"Dispõe sobre a realização de partidas de futebol profissional, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

art. 1 - Fica vetada, dentro do Município de São Paulo, a realização de partidas de futebol profissional, no mesmo dia, em estádios diferentes.

art. 2 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de Agosto de 1991.


ver. Arselino Tatto
líder do P.T.

PARLAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS	
DT. 6	
Seção Técnica de Protocolo	
DSG. 02	
DATA 08.08.91	PROC 2011/91
DOCUMENTOS	FOLHAS 3

Ao DT. 6
01/8 194
PI 300
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-Subst.
A.T.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 3 e folha de informação sob
n.º 10810891 a ()
Cav. de Celso
Ass. Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	2071	de 91
no		

J U S T I F I C A T I V A

Inconcebível que o encontro de torcidas de times de futebol diferentes depois, ou antes, de partidas disputadas em diversos Estádios na Capital, resultem em prejuízo para toda população vitimada por atos de vandalismo: centenas de ônibus e vagões de Metrô quebrados, etc... As excelentes reportagens publicadas nos renomados diários: Estado de São Paulo, Folha de São Paulo, Jornal da Tarde e Diário Popular, ora anexados, dão a exata proporção do problema dispensando maiores assertivas.

Conto pois, com a colaboração dos nobres pares para aprovação do presente projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 2011 de 19 91 08, 08, 91 (a)

Carmen de C. Netto
Assist. Parlamentar

A

Comissão de Justiça

Sobre o assunto nada consta.

14/8/91

TADEU NUNES
Chefe do Sec. Técnica I

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/8/91 às 17 - hs

[Signature]

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em _____ às _____ hs

SEM PREJUIZO

Do Ilustre Vereador Valfredo Feneis
para relatar.

19 de agosto de 1991
mf
Secretaria

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 20.08.91

(a) mf



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do proc
N.º 2011 de 1991
C. funcionário

955

PARECER N.º /91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 347/91.

De autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, visa o projeto de lei vedar no Município a realização de partidas de futebol profissional, no mesmo dia, em estádios diferentes.

A propositura encontra amparo no artigo 13, inciso I da Lei Orgânica do Município de São Paulo por tratar-se de assunto estritamente local.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 20 de agosto de 1991.

[Signature]
[Signature]
RELATOR

[Signature]
[Signature]

[Signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 24 / 08 / 1991
pagina 37 coluna 3º
conferido: *[assinatura]*

À Com. de Política Urbana,
Metropolitana e Meio
Ambiente.

26.08.91

[assinatura]
ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativa

RECEBI EM 26.8.91. *[assinatura]*

Do nobre Vereador Arduale Figueira
para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana

26 / 08 / 1991

[assinatura]
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data qual para informação, rubrica e assinatura
folha n.º 05 / 2 / 9 / 1991 a) *[assinatura]*



OK

Proc. 2011/91

Folha n.º 05 do proc.
n.º 2011 de 10/91
O Funcionário *gaf*

Câmara Municipal de São Paulo

1075

1075

PARECER Nº /91 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 347/91

Visa o presente Projeto de Lei nº 347, de 01 de agosto de 1991, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, dispor sobre a realização de partidas de futebol profissional, e dar outras providências.

De acordo com a propositura fica vetada, dentro do Município de São Paulo, a realização de partidas de futebol profissional, no mesmo dia, em estádios diferentes.

A Justificativa do projeto esclarece que o objetivo do Projeto de Lei é evitar o encontro de torcidas diferentes, depois ou antes dos jogos em diversos estádios, resultando em depredações de ônibus, de metrô e outros atos de vandalismo.

É nosso parecer de que os atos relatados acontecem mais entre as torcidas da própria partida do que entre torcidas de partidas diversas. Mesmo porque o encontro de grande massa de torcedores proveniente de diversos estádios, na maioria das vezes bastante distantes uns dos outros, é pouco provável. Ainda que isto pudesse acontecer a solução não seria impedir os jogos porém apenas modificar os horários simultâneos.

Não nos parece sensato deixar, por exemplo nos fins de semana, todos os estádios do Município ociosos, com exceção daquele único que está sendo utilizado, não permitindo desta forma que a população os usufrua em sua plenitude.

Também fazer restrições aos jogos da 2ª. Divisão, que também são profissionais, e que não têm grandes rivalidades com os times da 1ª. Divisão é um veto que traz mais prejuízos do que benefícios.

Finalmente, deve-se levar em conta que o calendário das partidas de um campeonato fica bem mais difícil de se acertar com apenas um jogo por dia, fazendo-se que haja um grande número de partidas à noite e durante a semana, prejudicando assim a classe trabalhadora, que deseja ver o seu time jogar porém precisa trabalhar no dia seguinte.

Por estes motivos a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é contrária à propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 02 de setembro de 1991.

BRUNO

Presidente:

Relator:

AND FIG

meb

LAPOLLO

TRIDOLI

ORTEGA

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 7, 9 / 91
pagina 35 coluna 3ª
Conteúdo: RAE

À Com. DE ATIV. ECONÔMICA
Em 09.09.91


Arão Martins dos Santos
Auxiliar Legislativo

Ao nobre Vereador BIFO-BIFO
para relatar.

Sala da Comissão e


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data pagar por a informação documento documentos sob
folhas de n.º 6 / 13 / 09 / 91 a) Quêiroz
JOSÉ QUEIROZ

Assistente Técnico de Direção IV



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	106	do Proc.
No	2011	de 19 91
O Funcionário	<i>[Signature]</i>	

Senhor Presidente

JOSÉ QUEIROZ
Assistente Técnico de Direção IV

Nos termos regimentais, havendo necessidade de maiores estudos, solicito a prorrogação do prazo para emissão do parecer.

Cordialmente,

Relator

Defiro.

Presidente.

[Signature]

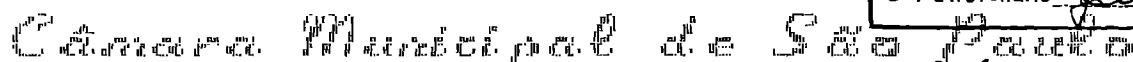
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUNDA JUNTADA DE 1911

folhas de nº 7 / 30 / 10 / 1911

JOSÉ QUEIROZ

Assistente Técnico de Direção IV



N.º 2011 de 19 91

O Funcionário

JOSÉ QUEIROZ

Assistente Técnico de Direção IV

PARECER Nº 1361/91 DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 347/91.

A propositura de iniciativa do nobre Vereador Arselino Tatto tem por objetivo proibir a realização de partidas de futebol profissional, no mesmo dia, em estádios diferentes desta Capital.

Traz como argumentação o encontro de torcidas de times de futebol diferentes depois, ou antes, de partidas disputadas que resultam em prejuízo a toda a população pelos seus atos de vandalismo, depredando os meios de transportes coletivos.

Deixa entretanto de analisar outros aspectos sócio-culturais que envolve a violência não só nos meios esportivos, mas em toda manifestação popular que traz em seu bojo aspectos econômicos, e a própria legislação esportiva que exige um intervalo superior a 48 horas para os atletas.

Considerando-se que nesta Capital temos 6 (seis) clubes de futebol profissional, dos quais 4 (quatro) são considerados "grandes", e o sistema adotado de partidas alternando o mando de jogo, mesmo que modificado o horário, não evitará os "clássicos", quando o confronto direto das torcidas se torna inevitável.

Por interferir na atividade econômica do desporto profissional, que necessita de rendas e público, manifestamo-nos contrários ao projeto.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 30 de setembro de 1991.

Presidenta

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11 / 10 / 91 pág. 39
coluna 2 conferido: *Queiroz*

JOSÉ QUEIROZ
Assistente Técnico de Direção IV

A. Com. Fin. Orçamento

em 11. 10. 91

Queiroz
JOSE QUEIROZ
Assistente Técnico de Direção IV

Ao nobre Vereador *Paulo Kobuszewski*
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Até 11/10/91 nesta data documento(s) rubrica(s) sob nº _____ e folha de informação sob nº 08
11/10/91 a 1



Folha n.º 03 do proc.
N.º 2011 de 1991
O funcionário(a)

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº 1502 /91 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 347/91

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, visa dispor sobre a realização de partidas de futebol profissional.

A propositura veta, dentro do Município, a realização de partidas de futebol profissional, no mesmo dia, em estádios diferentes.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21 de outubro de 1991.

Presidente

Relator

[Handwritten signatures]

[Large handwritten signature]
aprovado - 15-10-91

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

dia 24/10/1991

página 34 Coluna 2

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 26.11.91

ADER AUGUSTO PIMENTA
Secretário

Recebido no Conselho de Educação, Cultura e Esportes
em 27/11/91.

MARCOS ANTONIO SILVA
Oficial Legislativo

do nobre Vereador Aureliano S. Andrade.

para relatar.

Sala da Comissão de

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º e folha de informação sob
n.º 05 / 9 / 12 / 91 a (



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc
N.º 2011 de 1991
O funcionário

PARECER Nº **1878/91** DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 347/91

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, visa proibir, dentro do Município de São Paulo, a realização de partidas de futebol profissional, no mesmo dia, em estádios diferentes.

Como justificou o nobre Vereador, o encontro de torcidas de times de futebol distintos, antes ou depois de partidas disputadas nos estádios da Capital, tem resultado em prejuízo para toda a população. Estes danos traduzem-se em inúmeros atos de vandalismo, notadamente contra os ônibus e os vagões do metrô.

Nossa opinião coaduna-se com o parecer da Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente: os fatos relatados ocorrem mais entre as torcidas de uma mesma partida do que de partidas diferentes; não seria conveniente para a população que apenas um estádio fosse utilizado, ficando os demais forçosamente ociosos; por último, acreditamos que a realização de apenas um jogo por dia acarretará dificuldades na consecução do calendário dos campeonatos, forçando a realização de muitas partidas à noite, durante a semana. Isto prejudicará sobremaneira à classe trabalhadora, que deseja ver o seu time favorito jogar, mas precisa trabalhar no dia seguinte.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc.
N.º 20.11 de 1981
O funcionário

Portanto, nosso parecer é contrário à propositura.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 9
de dezembro de 1991.

Presidente -

Relator -

em 9 de (contrário ao parecer)
unanimemente (PARA
ENCAMINHAR

Manoel Faria

Publicado no DIARIO OFICIAL	
de 20 / 12 / 19 91	
pagina 44	coluna 1
conferido: _____	

A A.T.M. em 20/12/91

MARCOS ANTÔNIO SILVA
Oficial Legislativo

À AT.1 - Sra. Assessora Chefe:

Solicito informar se a tramitação do presente processo está correta.

26.12.91


LUIZ ARENS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chof.-
A.T.M.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, Juntado nesta data	papel para informação documento
rubricado sob	
folha n.º 1	102/02/92 a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 011

do processo nº 0002011 de 19 91 7 / 02 / 92 (a)

À ATM

Senhor Assessor Chefe

Encaminho o presente projeto, a pedido.

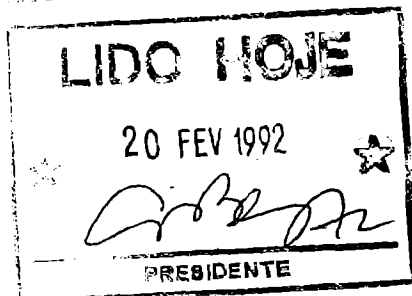
13/03/92

MARCOS ANTONIO SILVA
Oficial Legislativo

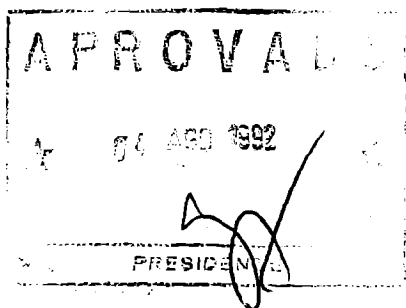


Câmara Municipal de São Paulo

12 do proc.
000201 de 19 91



REQUERIMENTO "p" 07 - REQ.P(S/PROC) 07-0214/92-1



Requeiro à Douta Mesa regimentalmente a ratifi-
cada da proposta nº 347/91, de minha autoria, que dispõe so-
bre a realização de partida de futebol profissional, por ter
recebido parecer contrário das Comissões de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente, de Atividade Econômica e de
Educação, Cultura e Esportes.

Sala das Sessões, 20/02/92
17-2-92

Vereador ARSELINO TATTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....-13-.....

do processo nº 0002011 de 19 91 / / (a) *J. B. Pereira*

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo.

06.08.92

[Signature]
LUIZ ABELAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A.T.M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO DE ARQUIVO	
Proc. nº	63 fls.
Arquivado em	07.08.92
8	<i>[Signature]</i>
LUIZA JACQUES ALMEIDA	
Chefe de Seção Técnica III	

S E G U E *m* juntado *1* nesta data, *2* documento *1* e papel para informação, rubricado *1*

sob folha *1* nº *14 a 16*

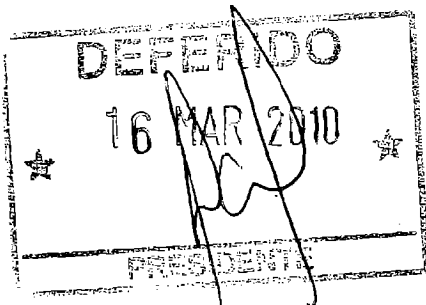
Em *19/03/2010*

(a) *Juliane PB-PE 10882*



Câmara Municipal de São Paulo

14
01-347 1991
J - PF 10882

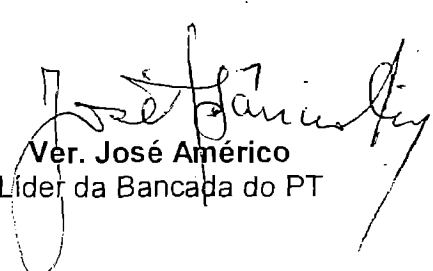


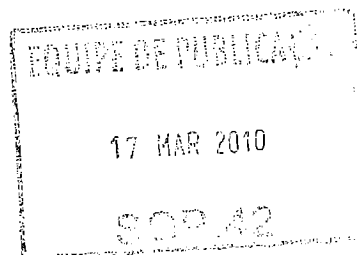
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00185/2010

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria do Nobre vereador **Arselino Tatto**, conforme lista anexa.

Sala das Sessões, em


Ver. José Américo
Líder da Bancada do PT



Folha nº 15 do Processo nº 00132 de 1991
de R\$ 1082-

PDL	PR	PLO
19.92	02.93	07.93
36.94	10.00	02.93
11.96	26.05	01.93
	06.06	
	14.05	

[illegible]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº 01-347 de 20 1991, 19, 03, 2010 (a) Júlia
PF10682

À SGP.33 - Sra. Supervisora,

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

18/03/10


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS nº **13-0185/2010**, segue o presente expediente, para a volta à tramitação.

Atenciosamente


Adriana de França Silva
Consultor Técnico Legislativo – Bibliotecário
Supervisora de Arquivo Geral – SGP.33

Segue(m) Justificat(ões), notas
ata, documentais e folha de
informação rubricados sob
nº 17
Em 7/5/10
Ass: Ad

Adelina Cicone
Assistente Permanente
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 17
do processo n.º 01-347 de 20 10 7/5/16 (a) 00

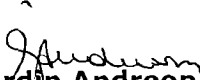
Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100436

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

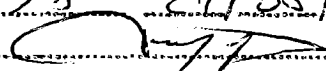
Encaminho os presentes autos para arquivamento, em face do requerimento de fls.

12.

10/05/16


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 18 27/05/10



José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 18
do processo 2011 de 1991 27/05/2010

José Roberto Ferreira
RF 100702

Obs.: PL n° 347/1991 de 01/08/1991

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 22/03/2010
Arquivado novamente em 27/05/2010
Com 18 fls.
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702